

# Deputado contesta procurador

“Para efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e verificado ter o alistando mais de uma, considerar-seá domicílio qualquer delas”.

Valendo-se dessa disposição, constante do parágrafo único do artigo 42 do Código Eleitoral, o deputado Múcio Athayde, candidato ao Senado pelo PMDB-DF,

contestou ontem a impugnação de sua candidatura pelo Ministério Público Federal.

Em sua defesa o parlamentar, através de seu advogado, Célio Silva, sustentou não existir “lei impondo aos deputados federais este ou aquele domicílio civil obrigatório, da mesma forma que não lhe é imposto domicílio eleitoral diverso do lugar de sua inscrição

eleitoral”.

Quanto ao fato de ter sido eleito deputado federal pelo Estado de Rondônia, Múcio Athayde, sempre resguardando-se no Código Eleitoral, alegou que este fato não tem o poder de colocar em risco o registro de sua candidatura. Afinal, segundo ele, o parágrafo primeiro do artigo 55 do Código é omissivo a respeito do assunto.